Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 216 - Sexta Feira, 27 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.491/2026 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026

PRORROGA A VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL 01/2024

O PREFEITO MUNICPAL DE IJACI, **NELSON MESQUITA GALVINO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Concurso Público regido pelo Edital 01/2024 restou homologado em 03 de dezembro de 2024,

Considerando que existem vagas disponibilizadas e que ainda não foram preenchidas,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos a validade do Concurso Público regido pelo Edital 01/2024, homologado através do Decreto 2.307/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de novembro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.11.27 15:36:09 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 216 - Sexta Feira, 27 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.492/2026 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, **NELSON MESQUITA GALVINO,** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Será ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 07 de dezembro de 2026, em virtude do feriado municipal do dia 08 de dezembro, em celebração ao dia de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade de Ijaci.

Art. 2º - Os serviços essenciais e urgentes (coleta de lixo, pronto atendimento municipal) e os órgãos cujos serviços não admitam paralisação terão funcionamento normal, não se aplicando os efeitos deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de novembro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.11.27 15:42:38 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 216 - Sexta Feira, 27 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PORTARIA 611/2026

Concede Férias Regulamentares ao Servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***RESOLVE*:**

Art. 1º Conceder *Férias Regulamentares* a servidora Srª. ***Ana Paula Rossi Silva Camilo Freire Airão*** matrícula **979**, efetiva no cargo de ***Agente de Saúde***, lotada na *Secretaria Municipal de* ***Saúde***, por um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre ***23/11/2026 a 22/12/2026***, referente ao período aquisitivo de ***01/07/2025 a 30/06/2026***.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/11/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ijaci, 27 de novembro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.11.27 15:45:20 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

IJACI
0800 035 1194
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

Diário Oficial
Município de Ijaci
EDIÇÃO Nº 216 - Sexta Feira, 27 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PORTARIA 612/2026

Concede Férias Regulamentares ao Servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***RESOLVE*:**

Art. 1º Conceder *Férias Regulamentares* a servidora Srª. ***Daiane da Silva Santos Moreti*** matrícula **1005**, efetiva no cargo de ***Agente de Saúde***, lotada na *Secretaria Municipal de* ***Saúde***, por um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre ***18/11/2026 a 17/12/2026***, referente ao período aquisitivo de ***19/08/2025 a 18/08/2026***.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **18/11/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ijaci, 27 de novembro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.11.27 15:46:14 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

IJACI
0800 035 1194
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

Diário Oficial
Município de Ijaci
EDIÇÃO Nº 216 - Sexta Feira, 27 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PORTARIA 613/2026

Concede Férias Regulamentares ao Servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***RESOLVE*:**

Art. 1º Conceder *Férias Regulamentares* ao servidor Srº. ***Jhonatha Aparecido Mesquita*** matrícula **1567**, efetivo no cargo de ***Motorista I***, lotado na *Secretaria Municipal de* ***Transporte e Trânsito***, por um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre ***03/11/2026 a 02/12/2026***, referente ao período aquisitivo de ***09/04/2025 a 08/04/2026***.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/11/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ijaci, 27 de novembro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 Dados: 2026.11.27 15:47:14 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

IJACI
0800 035 1194
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

Diário Oficial
Município de Ijaci
EDIÇÃO Nº 216 - Sexta Feira, 27 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PORTARIA 614/2026

Concede Férias Regulamentares ao Servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***RESOLVE*:**

Art. 1º Conceder *Férias Regulamentares* ao servidor Srº. ***João Marcio Mesquita*** matrícula **1660**, efetivo no cargo de ***Motorista II***, lotado na *Secretaria Municipal de* ***Desenvolvimento Urbano***, por um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre ***03/11/2026 a 02/12/2026***, referente ao período aquisitivo de ***16/07/2025 a 15/07/2026***.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/11/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ijaci, 27 de novembro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.11.27 15:48:07 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

IJACI
0800 035 1194
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PORTARIA 615/2026

Concede Férias Regulamentares ao Servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***RESOLVE*:**

Art. 1º Conceder *Férias Regulamentares* ao servidor Srº. ***Jose Floriano Miranda Alves*** matrícula **629**, efetivo no cargo de ***Motorista II***, lotado na *Secretaria Municipal de* ***Transporte e Trânsito***, por um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre ***25/11/2026 a 24/12/2026***, referente ao período aquisitivo de ***02/01/2021 a 01/01/2022***.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25/11/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ijaci, 27 de novembro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 Dados: 2026.11.27 15:48:47 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

IJACI
0800 035 1194
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 216 - Sexta Feira, 27 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PORTARIA 616/2026

Concede Férias Regulamentares ao Servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***RESOLVE*:**

Art. 1º Conceder *Férias Regulamentares* a servidora Srª. ***Laine Karla de Oliveira*** matrícula **1927**, comissionada no cargo de ***Assessor Administrativo***, lotada na *Secretaria Municipal de* ***Planejamento e Gestão***, por um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre ***03/11/2026 a 02/12/2026***, referente ao período aquisitivo de ***18/02/2025 a 17/02/2026***.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/11/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ijaci, 27 de novembro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.11.27 15:49:40 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Município de Ijaci
EDIÇÃO Nº 216 - Sexta Feira, 27 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PORTARIA 617/2026

Concede Férias Regulamentares ao Servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***RESOLVE*:**

Art. 1º Conceder *Férias Regulamentares* a servidora Srª. ***Laura Maria Henrique*** matrícula **1010**, efetiva no cargo de ***Agente de Saúde***, lotada na *Secretaria Municipal de* ***Saúde***, por um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre ***18/11/2026 a 17/12/2026***, referente ao período aquisitivo de ***02/08/2024 a 01/08/2025***.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18/11/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ijaci, 27 de novembro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.11.27 15:50:23 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

IJACI
0800 035 1194
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

INTIMAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

Processo Licitatório nº 023/2026 Dispensa de Licitação nº 017/2026

Na qualidade de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ijaci/MG, no uso das atribuições conferidas no Processo Administrativo nº 023/2026 – Dispensa de Licitação nº 017/2026, NOTIFICO formalmente todas as empresas participantes, Sirius Tecnologia e Serviços LTDA - EPP (CNPJ nº 57.093.059/0001-99), Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza (CNPJ nº 62.107.049/0001-03) e Talisson Publicidade (CNPJ nº 69.163.465/0001-60), acerca da Decisão Administrativa proferida em 25/11/2026, que apreciou o Pedido de Reconsideração e Revisão apresentado pela participante Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza, bem como do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões/manifestação (encerrando-se em 2/12/2026). às 23h59.

Rafaela Wanderléia Bastos Afonso
Agente de Contratação

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 216 - Sexta Feira, 27 de Novembro de 2026

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E REVISÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

À CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI – MINAS GERAIS

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO RAFAELA WANDERLEIA BASTOS AFONSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026
REQUERENTE: BRUNA APARECIDA VIVAS FRANCO DE SOUZA
CNPJ: 62.107.049/0001-03

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026, COM ARGUIÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

A empresa BRUNA APARECIDA VIVAS FRANCO DE SOUZA, participante do procedimento de contratação direta acima identificado, vem, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E REVISÃO ADMINISTRATIVA, com fundamento nos artigos 5º, 64, 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis, e no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, pelas razões a seguir.

I – DOS FATOS

O Aviso de Dispensa nº 17/2026 estabeleceu expressamente, em seu item 4.3, que as propostas de preços e os documentos de habilitação deveriam ser encaminhados até o dia 3 de novembro de 2026.

A requerente apresentou proposta comercial no valor global de R$ 36.000,00, acompanhada da documentação exigida.

A empresa SIRIUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP apresentou proposta no valor de R$ 35.928,00, sem encaminhar os documentos de habilitação.

Em 11 de novembro de 2026, a Agente de Contratação determinou a desclassificação e inabilitação da Sirius, reconhecendo a ausência da documentação exigida.

Em 17 de novembro de 2026, a Sirius apresentou recurso administrativo buscando a reconsideração da decisão.

No dia 18 de novembro de 2026, a Administração reconsiderou integralmente a decisão anterior, restabeleceu provisoriamente a classificação da Sirius em primeiro lugar e concedeu prazo de três dias úteis para apresentação dos documentos de habilitação.

Ocorre que a requerente recebeu, em um único e-mail, no dia 18 de novembro de 2026, o recurso administrativo da Sirius e a decisão que já havia acolhido suas pretensões.

Dessa forma, conforme a comunicação recebida, a requerente não teve oportunidade prévia de apresentar contrarrazões antes da reconsideração administrativa.

II – DA POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

O artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura aos interessados, nos processos administrativos, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

O artigo 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê prazo para apresentação de contrarrazões nos recursos submetidos à sua disciplina.

No presente caso, a decisão administrativa de 18 de novembro de 2026 acolheu o recurso da Sirius, alterando a classificação das propostas e cancelando a disputa de desempate anteriormente convocada entre a requerente e outra participante.

Entretanto, a requerente recebeu o recurso e a decisão que o acolheu na mesma comunicação eletrônica, sem oportunidade prévia de apresentar sua manifestação.

Caso confirmado que não houve abertura regular de prazo para contrarrazões, a tramitação poderá caracterizar restrição ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, requer-se que a Administração esclareça formalmente a tramitação recursal, apresente os comprovantes das intimações realizadas e examine a necessidade de anulação da decisão proferida antes da manifestação das demais interessadas.

III – DO DESCUMPRIMENTO EXPRESSO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O item 4.3 do Aviso de Dispensa nº 17/2026 estabeleceu a obrigatoriedade de encaminhamento das propostas e dos documentos de habilitação no prazo fixado.

A própria Sirius reconheceu expressamente, em seu recurso administrativo, que deixou de encaminhar os documentos exigidos, apesar de o aviso original e sua versão retificada preverem o envio conjunto.

A requerente, por sua vez, apresentou a documentação exigida dentro do prazo.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, exige observância das condições previamente estabelecidas, sem prejuízo das hipóteses legais de saneamento documental.

Dessa forma, solicita-se reavaliação fundamentada da decisão que admitiu a apresentação posterior da integralidade dos documentos de habilitação da Sirius.

IV – DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA E DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES PREEXISTENTES

O artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 disciplina o saneamento documental e as diligências na fase de habilitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite, em determinadas circunstâncias, a apresentação posterior de documentos destinados a comprovar condições já existentes na data pertinente.

Entretanto, a situação em análise envolve a ausência originária de toda a documentação de habilitação, circunstância que exige exame específico e motivado.

A própria decisão de 18 de novembro de 2026 estabeleceu que somente seriam admitidos documentos capazes de comprovar situações existentes em 3 de novembro de 2026.

Assim, requer-se que eventual diligência observe rigorosamente esse limite, especialmente quanto à capacidade técnica, aos atestados profissionais, ao portfólio e à regularidade fiscal e trabalhista.

Não poderá ser admitida a constituição posterior de requisitos materiais inexistentes na data originalmente estabelecida.

V – DO PREJUÍZO À REQUERENTE

A decisão questionada produziu efeitos concretos sobre a posição da requerente no procedimento.

Antes da reconsideração, a empresa Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza encontrava-se empatada com outra participante na melhor classificação válida, estando convocada para disputa final de desempate.

Após o acolhimento do recurso da Sirius, a disputa foi cancelada, e a proposta da recorrente passou a ocupar provisoriamente a primeira posição.

A alteração demonstra o interesse direto da requerente no exercício do contraditório e na regularidade do julgamento administrativo.

VI – DOS PEDIDOS

1. O recebimento e a apreciação da presente manifestação como pedido de reconsideração ou revisão administrativa, ou sob outro enquadramento processual juridicamente cabível.

2. A apuração da regularidade do procedimento recursal, especialmente quanto à concessão de prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais participantes.

3. Caso confirmada a ausência de oportunidade regular de contraditório, a anulação da decisão de 18 de novembro de 2026, com reabertura da fase necessária à apresentação de contrarrazões e posterior julgamento fundamentado.

4. A reconsideração da admissão da documentação apresentada fora do prazo pela empresa Sirius, mediante análise fundamentada das exigências do aviso e dos limites legais da diligência.

5. Subsidiariamente, caso mantida a diligência, a verificação individualizada de todos os documentos apresentados pela Sirius, com comprovação de que os requisitos materiais já estavam atendidos em 3 de novembro de 2026.

6. O acesso integral aos autos administrativos, incluindo comprovantes de intimação, comunicações eletrônicas, documentos de habilitação e manifestações técnicas ou jurídicas relacionadas ao recurso.

7. A suspensão dos atos de adjudicação, homologação e contratação até a apreciação deste pedido, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. Caso restabelecida a inabilitação da Sirius, a retomada do procedimento de desempate entre as propostas de R$ 36.000,00.

9. A emissão de decisão administrativa expressa e fundamentada, com comunicação formal à requerente.

Nestes termos, pede deferimento.

Ijaci/MG, 23 de novembro de 2026.

BRUNA APARECIDA VIVAS FRANCO DE SOUZA

CNPJ: 62.107.049/0001-03

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA APARECIDA VIVAS FRANCO DE SOUZA
Data: 23/11/2026 10:15:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E REVISÃO

Processo Licitatório nº: 023/2026

Dispensa de Licitação nº: 017/2026

Objeto: Contratação de serviços continuados de comunicação digital institucional e alimentação editorial do website da Câmara Municipal de Ijaci.

Requerente: Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza (CNPJ nº 62.107.049/0001-03)

Interessada: Sirius Tecnologia e Serviços LTDA - EPP (CNPJ nº 57.093.059/0001-99)

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração e Revisão Administrativa protocolado em 23/11/2026 pela participante Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza, devidamente qualificada nos autos, em face da decisão proferida por esta Agente de Contratação em 18/11/2026, que exerceu o juízo de retratação previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, restabeleceu a proposta de menor preço apresentada pela empresa Sirius Tecnologia e Serviços LTDA - EPP (R$ 35.928,00), suspendeu a sessão de desempate anteriormente convocada e determinou a realização de diligência para apresentação dos documentos de habilitação preexistentes à data de 03/11/2026.

Em suas razões, a Requerente sustenta, em síntese:

Preliminarmente: Que houve violação ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal e art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que tomou ciência do recurso da empresa Sirius e da decisão que o acolheu na mesma comunicação eletrônica enviada em 18/11/2026, sem a concessão de prazo prévio para apresentação de contrarrazões;

No mérito: Que o item 4.3 do Aviso de Dispensa nº 17/2026 exigia o envio conjunto da proposta e dos documentos de habilitação até 03/11/2026, razão pela qual a admissão posterior da integralidade da documentação da Sirius violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e extrapolaria os limites da diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Ao final, requer: (i) a apuração da regularidade procedimental e eventual anulação da decisão de 18/11/2026 por ausência de prazo prévio para contrarrazões; (ii) a reconsideração da admissão da documentação da empresa Sirius; (iii) subsidiariamente, caso mantida a diligência, a verificação rigorosa e individualizada de que os documentos apresentados comprovam requisitos materiais já existentes em 03/11/2026; (iv) o acesso integral aos autos; e (v) a suspensão dos atos de adjudicação, homologação e contratação até a apreciação do pedido.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

II. DO CONHECIMENTO E DO SANEAMENTO DO CONTRADITÓRIO (PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS)

Recebe-se a presente manifestação tempestiva com fundamento no direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal) e nos arts. 5º e 165 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual dela conheço.

Quanto à preliminar suscitada pela Requerente acerca da ausência de abertura de prazo prévio para contrarrazões antes da decisão de reconsideração de 18/11/2026, cumpre esclarecer que o presente procedimento trata de Dispensa de Licitação (contratação direta, art. 75 da Lei nº 14.133/2021), rito simplificado que não possui fase recursal bifásica idêntica à das licitações ordinárias, sendo o ato de revisão fundamentado primordialmente no poder-dever de autotutela administrativa (Súmulas nº 346 e nº 473 do STF e art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

Ainda que se aplique por analogia o rito do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o Direito Administrativo moderno rege-se pelo princípio da instrumentalidade das formas e pela máxima pas de nullité sans grief (não há nulidade processual sem demonstração de efetivo prejuízo material), positivados no art. 55 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 171 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o saneamento de irregularidades formais deve prevalecer sobre a anulação de atos válidos sempre que não houver lesão ao interesse público nem prejuízo definitivo a terceiros.

No caso concreto, o exercício do contraditório pela Requerente encontra-se plenamente assegurado e exercido por meio da própria peça protocolada em 23/11/2026, cujos argumentos de fato e de direito são integralmente apreciados nesta decisão antes de qualquer ato de adjudicação, homologação ou contratação. Ademais, conforme disposto na parte dispositiva desta decisão, concede-se prazo formal de 03 (três) dias úteis para que a Requerente e demais interessados tenham vista integral dos documentos de habilitação juntados pela empresa Sirius e apresentem contrarrazões/impugnação específica antes do encerramento do certame.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Portanto, inexistindo qualquer prejuízo material à defesa da Requerente, rejeita-se o pedido de anulação da decisão de 18/11/2026, sanando-se integralmente qualquer alegação de cerceamento de defesa.

III. DO MÉRITO: MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 18/11/2026

No mérito, não assiste razão à Requerente quanto ao pedido de reforma da decisão que admitiu a diligência saneadora em favor da proposta mais vantajosa, pelas razões jurídicas e jurisprudenciais expressas a seguir.

1. Da Primazia da Regra Legal de Habilitação Posterior do Vencedor (Art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021) sobre Cláusula Editalícia de Envio Antecipado

A Requerente sustenta que o item 4.3 do Aviso de Dispensa exigia o envio conjunto dos documentos de habilitação até 03/11/2026 e que a não eliminação da empresa Sirius violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Contudo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) **não possui caráter absoluto e jamais pode se sobrepor ao princípio da legalidade estrita** (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e à seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021). Um aviso de dispensa ou edital não pode criar causas eliminatórias que contrariem a estrutura lógica e imperativa da lei federal.

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu expressamente em seu art. 63, incisos II e III, que a documentação de habilitação deve ser exigida apenas do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas:

"Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
II - **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor**, *exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;*
III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, **somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado**;"

Se nem mesmo nas licitações ordinárias de grande vulto se admite o alijamento sumário do detentor do menor preço por ausência de envio antecipado de documentos habilitatórios, com muito mais razão essa regra legal não pode ser mitigada em um procedimento simplificado de dispensa de licitação. A simplificação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 destina-se a desburocratizar a contratação pública e ampliar a competitividade, e não a criar armadilhas formais para descartar a oferta mais econômica (R$ 35.928,00) em favor de propostas mais onerosas (R$ 36.000,00).

2. Da Jurisprudência Consolidada dos Tribunais de Contas (TCU e TCE-MG) sobre a Obrigatoriedade de Diligência para Documentos Ausentes (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021)

A jurisprudência atual e pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhada pelas Cortes de Contas Estaduais, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), superou o formalismo exacerbado do regime anterior e consolidou o entendimento de que o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 impõe ao agente de contratação o poder-dever de realizar diligência para permitir a juntada de documentos de habilitação inicialmente omitidos, desde que atestem condição preexistente à data de abertura/encerramento das propostas:

Acórdão nº 1.211/2021 – TCU Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues):
"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."

Acórdão nº 2.443/2021 – TCU Plenário (Rel. Min. Augusto Sherman):
"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

Acórdão nº 966/2022 – TCU Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler): Reafirmou que é lícita e obrigatória a admissão de documentos de habilitação não enviados originalmente pelo licitante melhor classificado, quando destinarem-se a demonstrar situação jurídica, fiscal ou técnica já constituída anteriormente ao certame.

Acórdão nº 602/2025 – TCU Plenário: Reiterou que a inabilitação sumária por ausência de documento sem prévia diligência saneadora configura excesso de formalismo e ato antieconômico passível de responsabilização do gestor público.

3. Do Acolhimento do Pedido Subsidiário: Fiscalização Rigorosa da Preexistência Material (Data-Corte: 03/11/2026)

Assiste integral razão à Requerente quanto ao seu pedido subsidiário (item 5 dos pedidos). Conforme já consignado na decisão de 18/11/2026, a diligência não constitui salvo-conduto para a criação retroativa de requisitos de habilitação.

Todos os documentos apresentados pela empresa **Sirius Tecnologia e Serviços LTDA - EPP** serão submetidos a rigoroso escrutínio técnico e jurídico por esta Agente de Contratação,

verificando-se individualmente se a empresa já detinha, **até o dia 03/11/2026**, personalidade jurídica regular, regularidade fiscal e trabalhista (admitida a emissão atualizada de certidões desde que não retratem débito anterior inadimplido, conforme Acórdão nº 1.211/2021-TCU), capacidade técnica, atestados e portfólio exigidos no Termo de Referência. Caso não reste comprovada a preexistência material de qualquer requisito até 03/11/2026, a empresa Sirius será sumariamente inabilitada, retomando-se imediatamente a disputa de desempate entre as propostas de R$ 36.000,00.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV e LV, e art. 37, *caput*, da Constituição Federal; nos arts. 5º, 11, inc. I, 12, inc. III, 63, incs. II e III, 64, inc. I, 71, 165 e 171 da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 55 da Lei nº 9.784/1999; nas Súmulas nº 346 e nº 473 do STF; e na jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 1.211/2021, nº 2.443/2021, nº 966/2022 e nº 602/2025 – Plenário) e do TCE-MG, **DECIDO**:

CONHECER do Pedido de Reconsideração e Revisão Administrativa apresentado por **Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza**;

REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE da decisão de 18/11/2026, considerando sanado o contraditório pelo recebimento e análise integral das razões da Requerente antes de qualquer ato decisório final (princípio da instrumentalidade das formas (art. 171 da Lei nº 14.133/2021) e (art. 55 da Lei nº 9.784/1999);

INDEFERIR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO MÉRITO, mantendo integralmente a decisão proferida em 18/11/2026 que restabeleceu a proposta de menor preço da empresa Sirius Tecnologia e Serviços LTDA - EPP (R$ 35.928,00) e determinou a realização de diligência saneadora;

DEFERIR O PEDIDO DE CONTRADITÓRIO E ACESSO INTEGRAL AOS AUTOS, determinando o envio imediato de cópia digital integral do Processo Administrativo nº 023/2026 (incluindo comprovantes de intimação, comunicações eletrônicas e os documentos de habilitação juntados pela empresa Sirius) à Requerente e à outra empresa participante, abrindo-se prazo formal de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação desta decisão, para que, querendo, apresentem contrarrazões / manifestação específica sobre os documentos juntados em sede de diligência;

MANTER SOBRESTADOS os atos de adjudicação, homologação e contratação até o decurso do prazo de manifestação acima fixado e a prolação da decisão definitiva de habilitação.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

Publique-se no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ijaci/MG e intime-se formalmente por e-mail todas as empresas participantes.

Ijaci/MG, 27 de novembro de 2026.

Rafaela Wanderléia Bastos Afonso
Agente de Contratação

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Aviso de Pregão Presencial n° 028/2026. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos de monitoramento ambiental da qualidade das águas superficiais, subterrâneas, efluentes sanitários e potabilidade, e solo no município de Ijaci/MG, incluindo coleta, análises laboratoriais, emissão de laudos técnicos com ART e relatórios interpretativos, de modo a atender as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do município de Ijaci, tendo por critério de julgamento o **Menor Preço por Lote,** com valor estimado de R$187.496,91. **Data 15/12/2026 às 09:00 horas,** na Prefeitura de Ijaci/MG, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho n° 119, Centro, Ijaci/MG. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site www.ijaci.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Ijaci ou pelo telefone 0800 035 1194 – Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

Aviso de Pregão Presencial n° 029/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias municipais de Ijaci, tendo por critério de julgamento o **Menor Preço por Item,** com valor estimado de R$181.213,81. **Data 15/12/2026 às 09:00 horas,** na Prefeitura de Ijaci/MG, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho n° 119, Centro, Ijaci/MG. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site www.ijaci.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Ijaci ou pelo telefone 0800 035 1194 – Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

Aviso de Pregão Presencial n° 030/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais médico-hospitalares, saneantes e bens duráveis e permanentes, mediante desconto percentual sobre os preços referenciais da Tabela SIMPRO, destinados às unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ijaci, tendo por critério de julgamento o **Maior Desconto na Tabela SIMPRO,** com valor estimado de R$2.000.000,00. **Data 14/12/2026 às 14:00 horas,** na Prefeitura de Ijaci/MG, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho n° 119, Centro, Ijaci/MG. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site www.ijaci.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Ijaci ou pelo telefone 0800 035 1194 – Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

Aviso de Pregão Presencial n° 031/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e correlatos destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ijaci, tendo por critério de julgamento o **Menor Preço por Item,** com valor estimado de R$1.298.013,81. **Data 15/12/2026 às 13:30 horas,** na Prefeitura de Ijaci/MG, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho n° 119, Centro, Ijaci/MG. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site www.ijaci.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Ijaci ou pelo telefone 0800 035 1194 – Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 184/2025 - Processo Licitatório n° 121/2025 - Pregão Presencial n° 029/2025. Objeto: registro de preços para aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **INFORMATICA MARIA FERNANDA LTDA CNPJ 23.873.446/0001-26**. Prorrogação de prazo. Vigência 25/11/2027. Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 186/2025 - Processo Licitatório n° 121/2025 - Pregão Presencial n° 029/2025. Objeto: registro de preços para aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **EMMA**

SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ 52.623.289/0001-07. Prorrogação de prazo. Vigência 25/11/2027. Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

Extrato do Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 187/2025 - Processo Licitatório n° 121/2025 - Pregão Presencial n° 029/2025. Objeto: registro de preços para aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA CNPJ 32.084.616/0001-84**. Prorrogação de prazo. Vigência 25/11/2026. Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 188/2025 - Processo Licitatório n° 121/2025 - Pregão Presencial n° 029/2025. Objeto: registro de preços para aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **M VENDAS E SERVICOS LTDA CNPJ 46.764.892/0001-06**. Prorrogação de prazo. Vigência 25/11/2027. Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 190/2025 - Processo Licitatório n° 121/2025 - Pregão Presencial n° 029/2025. Objeto: registro de preços para aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **SERGIO ANTONIO DA SILVA 04452015689 CNPJ 18.868.613/0001-00**. Prorrogação de prazo. Vigência 25/11/2027. Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 191/2025 - Processo Licitatório n° 121/2025 - Pregão Presencial n° 029/2025. Objeto: registro de preços para aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **GOLD COMERCIO LTDA CNPJ 45.523.823/0001-30**. Prorrogação de prazo. Vigência 25/11/2027. Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 192/2025 - Processo Licitatório n° 121/2025 - Pregão Presencial n° 029/2025. Objeto: registro de preços para aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **HMINFORMATICA LTDA CNPJ 34.240.500/0001-12**. Prorrogação de prazo. Vigência 25/11/2027. Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 171/2024 - Processo Licitatório n° 105/2024 - Adesão a Ata de Registro de Preço n° 041/2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de atos administrativos deste município para atender as exigências legais, no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação a nível estadual, em atendimento à solicitação da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.** Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES CNPJ 18.553.210/0001-72**. Acréscimo de 25% do item 2. Vigência 30/06/2027. Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de Contratação.

Ratificação do Credenciamento n° 013/2026. Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **Clenia Mara Alves Reis CPF 069.***.***-82**. Ratificado em 27/11/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento n° 213/2026 – Processo n° 121/2026 – Credenciamento n° 013/2026 – Objeto: Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **Clenia Mara Alves Reis CPF 069.***.***-82**. Vigência 21/09/2027. Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de contratação.